

Manaus, 23 de novembro de 2020.

Ofício- Circular nº 01/2020 - COMISSAO/SEAS

(Referente ao Termo de Credenciamento n.º 01/2020 - SEAS)

Senhores Licitantes,

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimentos, solicitados nos termos do Instrumento Convocatório do Termo de Credenciamento em epígrafe, temos a informar o que segue:

QUESTIONAMENTO 01- ASSINATURA DIGITAL

EMPRESA: Dos documentos de habilitação e credenciamento deverão ser entregues, no prazo de 08 (OITO) DIAS, ao Presidente da Comissão de Seleção, na sede da SEAS.

Considerando a atual situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, decretada pelo Governo Federal, bem como pelo fato de que muitas empresas adotaram o regime de trabalho remoto (home office). É correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados mediante cópia simples extraída dos sítios oficiais da internet e a que a proposta de credenciamento poderá ser assinada via certificado digital (ICP)?

EMPRESA: Ante a pandemia que vivemos e a recomendação de se evitar o contato pessoal entre as pessoas, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, pergunta-se:

- a) As declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil?
- b) É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório do documento?



COMISSÃO: Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Ainda, que os certificados da ICP-Brasil passam por um rigoroso processo de segurança para garantir a sua autenticidade e a proteção dos dados. Desse modo esta Comissão de Seleção não faz óbice quanto a utilização de assinaturas digitais nas declarações, procurações e propostas, desde que a certificadora esteja habilitada para tal fim.

QUESTIONAMENTO 02: DO PRAZO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EMPRESA: Na publicação do referido Edital de Credenciamento 01/2020, consta que o prazo para recebimento das propostas é o dia 24/11/2020 às 00:00 hs, o que dá exatamente os 8 (oito) dias citados na cláusula 6.1 do Projeto Básico. Considerando que nesta mesma cláusula, temos a citação do horário máximo para recebimento das propostas, deverá ser considerado então que o prazo limite para recebimento das propostas é o dia 24/11/2020 até as 15 hs(horário local).

COMISSAO: Tal informação consta no item 6 e seus subitens do Edital. Vejamos:

6. <u>DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS</u> <u>DOCUMENTOS</u>

6.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO deverão ser entregues, no prazo de <u>08</u> (OITO) DIAS, contados da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado, em 01 (um) envelope lacrado, ao Presidente da Comissão de Seleção, na sede da SEAS, localizada na avenida Darcy Vargas, 77, Chapada, no horário de 08:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 15:00 horas (horário local), contendo em sua parte externa frontal os seguintes sobrescritos:

COMISSÃO DE SELEÇÃO – SEAS/AM

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - SEAS

Avenida Darcy Vargas, 77, Chapada Fone: (92) 2121-7821 Manaus-AM-CEP 69050-020 Secretaria de **Assistência Social**





APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO Razão Social e CNPJ

6.2. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Credenciamento deverão ser apresentados obedecendo ao horário estabelecido no item 6.1 deste Edital.

Como se observa a contagem começa a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Amazonas, esta ocorreu no dia 17/11/2020, assim, a contagem inicia-se no próximo dia útil, ou seja, dia 18/11/2020, indo a termo no dia 25/11/2020.

QUESTIONAMENTO 02: DO PRAZO DA ENTREGA DOS CARTÕES

EMPRESA: O Projeto Básico prevê em seu item 5.2 que os cartões devem ser entregues em 10 dias.

É correto o entendimento de que o prazo de entrega dos cartões deve ser contado em dias úteis?

EMPRESA: Acerca do cronograma de execução presente no item 8 do Termo de Referência, na etapa número 2 (dois), que trata sobre a Confecção e entrega dos cartões à CONTRATANTE, não temos clareza que o prazo de 10 (dez) dias se dará em dias úteis, porém, avaliando a quantidade de cartões e particularidades advindas das restrições logísticas presentes por todo o país, em especial pela redução significativa do número de vôos, entendemos que o prazo em questão, assim como nas etapas 1 (hum) e 3 (três), será em dias úteis e, contados a partir da validação feita pela CONTRATADA, da planilha de beneficiários enviada pela CONTRATANTE.

COMISSAO: Quanto ao prazo de entrega dos cartões, segue a informação que são 10 (dez) dias corridos. Cabe esclarecer que os prazos que são contados em dias uteis, estão devidamente sinalizados no Edital e no Projeto Básico.

Tal prazo constanta no item 8 do Projeto Básico:





8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes etapas:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Disponibilização do sistema informatizado à CONTRATANTE para cadastramento dos beneficiários.	03 dias úteis após a assinatura do contrato
2ª	Confecção e entrega dos cartões à CONTRATANTE.	10 dias após o recebimento da relação de beneficiários
3ª	Emissão da Nota Fiscal de Serviços.	Até 03 dias úteis antes da data pré agendada para carga/recarga dos cartões
4 ª	Liberação dos créditos aos beneficiários.	Até 24 horas após a liquidação da fatura/NF de serviço emitida pela CONTRATADA
5ª	Bloqueio dos cartões.	60 dias após a última recarga.
6ª	Relatório Consolidado dos saldos remanescentes de cada cartão, quando houver.	Até 20 (vinte) dias corridos após o bloqueio dos cartões
7ª	Restituição dos créditos não utilizados, se for o caso.	Até 10 (dez) dias corridos da apresentação da Prestação de Contas

QUESTIONAMENTO 03 – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CARTÕES

EMPRESA: O item 5.6 do Projeto básico prevê que os créditos deverão ser disponibilizados para uso pelos beneficiários em até 24 horas contados da transferência bancária de recursos pela Contratante.

Avenida Darcy Vargas, 77, Chapada Fone: (92) 2121-7821 Manaus-AM-CEP 69050-020 Secretaria de Assistência Social





O item 12.1, por sua vez, prevê que o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 03 dias úteis antes da data pré-fixada para recarga dos cartões, dando a entender que os créditos deverão disponibilizados no prazo de 03 dias úteis após o pagamento.

Deste modo, pergunta-se: Qual será o prazo para disponibilização dos créditos nos cartões?

COMISSÃO: Realmente há certa incoerência na redação do item 12.1, deveria ser em até 03 (três) dias uteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Assim sendo, onde -se lê: o pagamento será efetuado no prazo de até 03 (três) dias uteis antes da data pré-fixada para recarga dos cartões.

Leia-se: o pagamento será efetuado no prazo de até 03 (três) dias uteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Considerando que tal correção não afeta a formulação das propostas e nem os documentos de habilitação, por se tratar de fase contratual, não há aplicabilidade do item 10.6 do Edital de Credenciamento.

QUESTIONAMENTO 04 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, COBRANÇA DE TAXA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA

EMPRESA: Diante da ausência de disponibilização de um anexo com o modelo de proposta a ser apresentada pelas concorrentes, é correto o entendimento de que a licitante poderá apresentar sua proposta em modelo próprio (contendo todas as informações exigidas pelo Edital e a taxa de desconto a ser apresentada)?

EMPRESA: Acerca do Item 04 presente no Projeto Básico, temos a citação de que "não será admitida a cobrança de Taxa de Administração e que, os serviços deverão ser executados sem nenhum custo para a Administração ou beneficiários do Cartão Social". A partir dessa redação, até por entender que com esse mecanismo, o estado visa uma contração vantajosa, mas que ao mesmo tempo, garanta que os beneficiários não terão sobretaxas em suas compras, através da incidência de ágio aplicado por Estabelecimentos Comerciais que venham a sofrer com taxas abusivas praticadas por empresas do setor de meios de pagamentos eletrônicos, podemos





concluir que, além de não serem aceitas cobrança de taxas administrativas para a gestão de contrato, também não serão aceitas taxas de administração negativa.

COMISSAO: Realmente não há um modelo expresso, porém no item 09 do Edital constam todas as informações que devem constar na proposta. Quanto a questão de taxa de desconto, também resta claro no item 04 do Projeto Básico que não é permitida a cobrança de taxa administrativa da Contratante e nem no Beneficiário, então qualquer tipo de cobrança ou bônus fica a cargo da licitante, ressaltando que não impacta na seleção, visto que o item 13 do Edital deixa claro que os quantitativos de cartões serão divididos pela quantidade de empresas habilitadas.

QUESTIONAMENTO 05 - DA PRESENÇA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

EMPRESA: Considerando que o edital não prevê a necessidade de presença física do representante legal das licitantes no momento da abertura dos envelopes de credenciamento, é correto o entendimento de que tais documentos poderão ser enviados via Correios aos cuidados do Presidente da Comissão de Seleção, dispensada a representação da credenciada, sem que isso acarrete em sua desclassificação?

COMISSAO: Nenhuma empresa será desclassificada devido à ausência de representante legal no ato da abertura dos envelopes.

Ressaltamos que os envelopes encaminhados via Correios só serão aceitos se chegarem no protocolo da SEAS até o ultimo dia de entrega e dentro do horário de recebimento constantes em Edital.

QUESTIONAMENTO 06 - DA EXIGENCIA DO CHIP

EMPRESA: Ao analisar o item 2.1 do Projeto Básico, temos a seguinte redação: "Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - "auxílio alimentação" - Cartão Alimentação" na forma de cartão

Avenida Darcy Vargas, 77, Chapada Fone: (92) 2121-7821 Manaus-AM-CEP 69050-020

Secretaria de Assistência Social





eletrônico com "chip" de segurança ou tecnologia superior que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para atender o governo do Estado do Amazonas..."

Considerando que existe no mercado a opção de cartões eletrônicos com tarja magnética de segurança sendo que estes, possuem todo aparato legal para a devida funcionabilidade e atendimento aos itens de segurança previsto para com a atuação das empresas de meio de pagamento eletrônico, onde cada cartão vem devidamente acompanhado de senha individual e personalizada, e, somente através da validação desta senha as transações são efetivamente concluídas, considerando também que este contrato tem a previsão de apenas 3 (três) cargas para um total de 100 (cem) mil beneficiários, entendemos que, a fim de não restringir a competitividade entre as licitantes interessadas, é possível que o fornecimento do objeto, se dê por cartões eletrônicos com tarja magnética e todo o aparato de segurança e senha individual e personalizada por beneficiário.

COMISSAO: De acordo com o item 1 do Edital e do item 2.1 do Projeto Básico, a redação versa sobre cartão eletrônico com "chip" de segurança ou tecnologia superior, assim, não será aceito cartão com taria.

Laudenise Batista de Oliveira

Presidente da Comissão de Seleção Edital de Credenciamento n.º 001/2020 – SEAS Portaria 277, de 16 de novembro de 2020

